

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR PAULO DE MORAIS;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR, CNPJ n. 77.266.146/0001-08, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ALI SAADEDDINE WARDANI;

Celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 27 de fevereiro de 2021 a 31 maio de 2021 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional, dos empregados no comércio, do plano da CNEC, com abrangência territorial em Maringá/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Diante do quadro de pandemia da doença infecciosa (COVID-19) do novo "Coronavírus" no país e no intuito de minimizar os impactos econômicos para os empregadores e empregados em razão dos Decretos Municipais nºs 606/2021 e 632/2021, e considerando a grave crise financeira que a pandemia do "Coronavirus" (Covid-19) trouxe a todos os setores da sociedade, as entidades sindicais signatárias deste termo aditivo decidem:

CLÁUSULA QUARTA – DA LICENÇA OU AFASTAMENTO REMUNERADO PARA OS EMPREGADOS

Durante o tempo que perdurou os Decretos Municipais nºs 606/2021 e 632/2021, ou seja, de 27 de fevereiro de 2021 a 15 de março de 2021, os empregados que não trabalharam nesse período, perceberão licença remunerada, ficando definido que esses dias sem jornada de trabalho poderão ser regularizados conforme segue.

Parágrafo primeiro. O empregador poderá descontar 10 (dez) dias das férias do empregado, posteriormente, em época própria de concessão, conforme aquisição do direito adquirido, não cabendo mais nenhum desconto ou compensação em relação ao restante dos dias do Decreto supracitado.

Paragrafo segundo. Ficam excluídos do presente termo aditivo, os empregados que laboraram em regime de tele-trabalho, home office, Delivery, ou qualquer outra modalidade que tenha utilizado a mão de obra do empregado, seja em jornada parcial ou integral.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes na CCT 2020/2021.



MOACIR PAULO DE MORAIS

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA


DERCÍLIO CONSTANTINO

Vice-Presidente


SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR

